



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

ATA DE SESSÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 026/2020

Processo nº: 275/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Academias de Primeira (API) e Academia de Terceira Idade (ATI) para serem implantadas nas praças e áreas de lazer e revitalizar os espaços já existentes do Município de Primavera do Leste.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 12 horas e 50 (cinquenta) minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria nº 038/2020, de 17/01/2020, em sessão reservada para decidir acerca do andamento do Pregão Presencial nº 026/2020.

Acontece que na data de 09 de março de 2020 fora o referido processo licitatório devidamente publicado no Diário Oficial de Primavera do Leste - DIOPRIMA, e na data de 11 de março de 2020 publicado em jornal de grande circulação municipal, qual seja, Jornal O Diário de Primavera do Leste - MT, a fim de cientificar os interessados de que esta Prefeitura Municipal estava abrindo procedimento licitatório na modalidade pregão para contratar os serviços especificados no campo objeto acima.

Na data de 25 de março de 2020 às 07h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, realizou-se sessão pública de disputa do Pregão supracitado, o qual contou com a participação de uma empresa, sendo ela:

- **MARCIO BORGES DA SILVA - CNPJ: 24.126.601/0001-03**

Acontece que posteriormente à disputa, com o processo devidamente instruído e encaminhado à Procuradoria Geral deste Município, a fim de colher o Parecer Jurídico final acerca dos atos praticados durante o certame, a nobre casa emitiu através de seu Ofício 098/2020, orientação para realizar diligências no documento de atestado de capacidade técnica vinculado aos documentos de habilitação e entregues na sessão pública de disputa do certame.

Informou em seu ofício que:

“Considerando que no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante vencedora trouxe que a mesma realizou os serviços de **materiais esportivos** sendo este **conceito genérico e amplo** não trazendo o fornecimento de academias de 1ª e 3ª idades, com fulcro na alínea “a” do item 11.7, 11.14, 28.1 do edital e ainda inciso II do artigo 30 e §3º do artigo 43 da Lei Federal 8666/93, recomendamos que o Pregoeiro realize diligências podendo exigir da empresa Marcio Borges da Silva, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Aludida orientação visa comprovar que a licitante forneceu satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.”

Observou-se que de fato assiste razão a Procuradoria Geral deste Município, quando em seu ofício, o qual orienta de maneira louvável pela realização de diligências dos referidos atos do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

O item 28.5. do edital ratifica que: “O (a) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;”

Na data de 31 de março de 2020 foi concedido prazo tempestivo de 24 horas para apresentação de cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

O pregoeiro comunicou através da ata reservada (disponível no site <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/> aba editais e licitações) ao preposto o Sr. Marcio Borges, representando a empresa licitante Marcio borges da silva, solicitando que a licitante, apresentasse cópia(s) autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado; concedendo prazo tempestivo de 24 horas, podendo estes documentos ser escaneados e enviados para o e-mail licita3@pva.mt.gov.br e posteriormente enviar os originais via correios ou transportadora.

Ocorre que, encerrando prazo tempestivo o licitante não apresentou tais contratos ou notas fiscais, tendo como consequência a INABILITAÇÃO do licitante, não ficando claro à esta CPL quais foram os materiais/produtos entregue ao ente. Conforme item 11.16. do edital que diz: “Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver **incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada**, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC 123/06;” conforme pormenorizado na ata de sessão reservada 02.

Contudo, considerando o item 12.4 do edital o qual afirma:

“Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais;”

Foi-se concedido prazo tempestivo ao licitante, a contar de 02 de março de 2020 e extinguindo em 14 de abril de 2020 para apresentação de nova documentação, escoimados os vícios apontados,

Ocorre que no dia 03 de abril de 2020, o licitante enviou por e-mail novo atestado de capacidade técnica, contrato e nota fiscal, o qual foi encaminhado Procuradoria Geral deste Município, a qual novamente manifestou-se orientando que o referido atestado não cumpria todos os requisitos para ter declarado-o como vencedor do certame, por não ter se atentado o Pregoeiro no momento do certame de que a referido atestado de capacidade técnica não cumpria , **GERANDO UM VÍCIO PASSÍVEL DE ANULAÇÃO**.

Ademais houve empresas outras 2 empresas que manifestaram interesse em participar do certame, mas em virtudes da pandemia da Covid-19 com postos de combustíveis, hotéis, restaurantes, cartórios, nao puderam comparecer presencialmente, entretanto enviaram suas propostas via correios que infelizmente chegou posterior ao certame.

As Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal decorrem do princípio da **Au-
totutela**. Após vários julgados, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula n.º 346, em 13 de dezembro de 1963. A Súmula n.º 346 do Supremo Tribunal Federal impera o poder de invalidar os seus atos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” (BRASIL, 2011). E em 03 de dezembro de 1969 publicou a Súmula n.º 473 que se refere à anulação e revogação dos atos administrativos (BRASIL, 2011):

A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As súmulas têm a força de rever os seus próprios atos em virtude de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo o controle jurisdicional (FARIA, 2001, p. 538).

Assim, as Súmulas nº 346 e 473 do STF servem como instrumento de controle administrativo.

Portanto, fica claro o poder-dever de Autotutela que a Administração Pública alcançou após o STF expedir tais Súmulas, demonstrando assim, uma forma de controle interno.

Desta Forma, por unanimidade de votos esta Comissão de Licitação optou em invalidar todos os seus atos desde a abertura do certame e, prosseguir com a republicação do mesmo nos meios oficiais a fim de sanar tal vício.

A decisão exarada nesta ata anula todos os atos praticados pela Administração a partir da primeira publicação do certame.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.

Adriano Conceição de Paula – Equipe de Apoio _____

Cristian dos Santos Perius – Equipe de Apoio _____

Silvia A. Antunes de Oliveira – Equipe de Apoio _____

